



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 15274/18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Objeto: Denúncia sobre supostos excesso de formalidade e prejuízo da decisão que inabilitou a empresa Anifrâncio Soluções em Informática do Pregão Presencial nº 000333/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada.

Denunciado: Sr. Jarbas de Melo Azevedo (Prefeito do Município de Pedra Lavrada).

Denunciante: Sr. Anifrâncio Pereira Dantas, representante da Empresa Anifrancio Soluções em Informática ME.

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 1º, INCISO X, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 – SUPPOSTOS EXCESSO DE FORMALIDADE E PREJUÍZO DA DECISÃO QUE INABILITOU A EMPRESA ANIFRÂNCIO SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 000333/2018 – IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA – COMUNICAÇÃO DA DECISÃO AO DENUNCIANTE – ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

ACÓRDÃO AC2 TC 02306/2018

RELATÓRIO

Os presentes autos dizem respeito à denúncia formulada pelo Sr. Anifrâncio Pereira Dantas, representante da Empresa Anifrancio Soluções em Informática – ME, acerca de supostos excesso de formalidade e prejuízo da decisão que inabilitou a empresa Anifrâncio Soluções em Informática do Pregão Presencial nº 0023/2018 realizado pela Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada, cujo objeto era a aquisição de insumos para máquinas e impressoras.

Em análise preliminar, fl. 39, a Coordenação da Ouvidoria deste Tribunal concluiu que a matéria preenche os requisitos do Art. 171 e seus incisos, da Resolução RN-TC 10/2010. Destarte, sugeriu o conhecimento da matéria como denúncia, para instrução nos termos do art. 173, IV, do RITCE/PB.

A equipe de instrução, após análise da documentação apresentada pelo denunciante, assim como da documentação complementar enviada pelo Sr. Sr. Jarbas de Melo Azevedo, Prefeito do Município de Pedra Lavrada (Documento TC nº 64434/18, fls. 46/301), emitiu o relatório técnico de fls. 305/309, entendendo que a Comissão Permanente de Licitação agiu corretamente ao negar a habilitação do concorrente por não apresentar os termos de abertura e encerramento do livro Diário, nos termos do item 9.2.3 do edital de convocação do certame licitatório. Ao final, concluiu a Auditoria pela improcedência da denúncia e arquivamento do processo.

O processo não tramitou previamente pelo Ministério Público de Contas.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Ante as conclusões da Equipe Técnica, o Relator propõe aos Membros integrantes da Segunda Câmara deste Tribunal que:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 15274/18

- a) JULGUEM IMPROCEDENTE a denúncia;
- b) DETERMINEM a comunicação da presente decisão ao denunciante; e
- c) DETERMINEM o arquivamento do presente processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15274/18, denúncia formulada pelo Sr. Anifrâncio Pereira Dantas, representante da Empresa Anifrancio Soluções em Informática – ME, acerca de supostos excesso de formalidade e prejuízo da decisão que inabilitou a empresa Anifrâncio Soluções em Informática do Pregão Presencial nº 0023/2018 realizado pela Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada, cujo objeto era a aquisição de insumos para máquinas e impressoras, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- I. JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia;
- II. DETERMINAR a comunicação da presente decisão ao Sr. Anifrâncio Pereira Dantas, representante da Empresa Anifrancio Soluções em Informática – ME; e
- III. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 25 de setembro de 2018.

Assinado 26 de Setembro de 2018 às 14:28



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 26 de Setembro de 2018 às 13:20



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 26 de Setembro de 2018 às 14:04



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO